

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CONTRATO Nº 026/2017**

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, foi expedido o presente Contrato, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Franciscópolis -MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e a licitante vencedora, COOPERTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.687.745/0001-24, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 909, Centro no município de Poté, Estado de Minas Gerais neste ato representada pelo senhor Getúlio Julio Colen Laure, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº MG-6.910.040, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 347.189.236-20, residente e domiciliado na cidade de Poté, à Rua Sebastião Gonçalves Campos, nº 31, de agora em diante denominada Contratada, de acordo com procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2017.

### 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, do edital Pregão Presencial nº 016/2017, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

#### 1.1 CARACTERÍSTICAS:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	KM DIA	KM TOTAL	V UNIT	V TOTAL
01	Transporte de estudantes do Povoado do Norete à Escola Estadual de Distrito de Antônio Ferreira, ida e volta, de manhã e à tarde.	MICRO ÔNIBUS/ ONIBUS	67.2	13.440	3,04	40857,60
02	Transporte de estudantes do Córrego de Areia (Dio de Joaquim Ferreira) à Escola Estadual do Distrito de Antônio Ferreira, ida e volta, de manhã e à tarde.	VAN OU SIMILAR	100	20.000	2,99	59800,00
03	Transporte de estudantes do Córrego de Vieira (João Batista) à Escola Estadual do Distrito de Antônio Ferreira, ida e volta, de manhã e à tarde.	VAN OU SIMILAR	80	16.000	2,83	45280,00
04	Transporte de estudantes do Córrego Ribeirão de Sebastião Gonçalves e	VAN OU SIMILAR	80	16.000	3,09	49440,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Eduir Camargos a Franciscópolis, ida e volta de manhã.					
05	Transporte de estudantes na linha circular no Córrego do Tatu, de Nego de Clarino, entrada de Edgar Albino, Íris Pascoal (Fogaça do Gato), Dona Nair Ciriaco, ida e volta de manhã.	VAN OU SIMILAR	180	36.000	2,84	102240,00
06	Transporte de estudantes de Juarez, Manuaçu, Teca, Jair e Marçalino de manhã, de Marçalino e Catulé entrando no Manhuaçu à tarde, para o Povoado do Norete, ida e volta de manhã e à tarde.	VAN OU SIMILAR	112.8	22.560	3,00	67.680,00
07	Transporte de estudantes do Córrego Crisólita e Pontarate ao Distrito de Antônio Ferreira ida e volta de manhã e à tarde.	VAN OU SIMILAR	146	29.200	2,99	87308,00
08	Transporte de saída de Tó de Arlindo, entrada de Osvaldim, Renato ao Macuco e Salvino, voltando e entrando em Tiago Martins até a Rodovia Franciscópolis/Itambacuri, ida e volta à de manhã.	VAN OU SIMILAR	110	22.000	2,99	65780,00
09	Transporte de estudantes do Córrego Lagoa Grande, Ângelo Camilo (Joanísio), entrada da Fazenda do Sr. Paulo Camargos e Fazenda de Nego Camargos, a Franciscópolis, ida e volta de manhã.	MICROONI BUS/ ONIBUS	80	16.000	3,09	49440,00
10	Transporte de estudantes da Fazenda do Sr. Adão Gomes no Córrego Noretão, José Vicentino e Ailton Avelino a Franciscópolis, ida e volta de manhã.	VAN OU SIMILAR	75	15.000	2,84	42600,00
11	Transporte de estudantes do Córrego Pedra Azul (Dona Maria Paca) a Franciscópolis ida e volta de manhã.	MICROONI BUS	130.5	26.100	3,27	85347,00
12	Transporte de estudantes do Alto da Serra e Fazenda de Nilton dos Santos entrando Charles a Franciscópolis, ida e volta de manhã.	ONIBUS	122	24.400	3,20	78080,00
13	Transporte de Estudantes, Zequinha, Paulinho Ramalho, dando a volta por Non até Geraldo Ferreira a Franciscópolis, ida e volta de manhã.	VAN OU SIMILAR	136.4	27.280	3,00	81840,00
VALOR TOTAL R\$						855.692,60

# ST A PARENCEIN

## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### $2^{\underline{a}}$ – DO PRAZO

- **2.1 -** Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.
- **2.2** Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31/12/2017, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.
- **2.3** O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- **2.4** A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.
- **2.5** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- **2.6** A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa.
- **2.7** Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.
- **2.8 -** O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

### 3<sup>a</sup> - DO VALOR DESTE CONTRATO

- **3.1** Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$855.692,60 (Oitocentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.
- **3.2** Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 016/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **3.3 -** Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

#### 4<sup>a</sup> – DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo Responsável pelo Transporte e Secretária Municipal de Educação.
- **4.2** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Divida Ativa da União.

### 5<sup>a</sup> – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>



Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.02.12.361.0407.2062 — Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica Ficha — 330

05.02.02.12.361.0407.2063 – Manut. Transporte Escolar – FNDE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha – 334

### <u>6<sup>a</sup> – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO E VINCULAÇÃO</u>

1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 016/2017.

### 7ª - DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura deste contrato:
- **1.1** Certificado de registro e licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN conforme art. 121 do CTB.
- **1.2** Contrato de comodato (no caso de cooperativas), registrado em cartório, que caracterize posse do veículo;
- **1.3.** Relação dos empregados ou cooperados que efetuarão os serviços, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e II, do Código Nacional de Trânsito;
- **1.4** Comprovação expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- **1.5** Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do condutor (art. 329 CTB) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização dos condutores de veículos que farão o transporte;
- 1.6 Certificado de realização de curso de transporte de escolar;
- **1.7** Laudo de Aprovação de Vistoria do (s) veículo (s) que fará(ão) a(s) linha(s), de conformidade com a Legislação vigente;
- 1.8 Alvará de Licença e Funcionamento dos Veículos

### 8<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

- 1- São obrigações do CONTRATADO:
- a) Zelar pela segurança dos alunos, sendo que os mesmos deverão ser transportados devidamente, respeitando-se a capacidade permitida para os veículos utilizados;
- b) Tratar os alunos com urbanidade, respeito, zelo e educação;
- c) Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE Franciscópolis;
- d) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste Contrato;



Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato;
- f)Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- g)Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto deste contrato, promovidos pelo CONTRATANTE;
- h) Permitir à fiscalização do CONTRATANTE, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos que transportam os alunos;
- i) Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene.
- j) Manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.
- l) Obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Franciscópolis imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- m) Os condutores estão proibidos, enquanto estiverem transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.
- n) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.
- o) Suportar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como combustível, peças e outras despesas.
- p) Fica proibido ao contratado o transporte de alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de Franciscópolis.
- q) O Município de Franciscópolis reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir itinerários, bem como solicitar o veículo adequado (com capacidade maior ou menor), para melhor atender a demanda escolar.
- r) Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços deverão preencher todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC.

### <sup>9a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

- 1- São Obrigações do CONTRATANTE:
- a) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, pais ou professores;
- c) Fornecer a relação de alunos cadastrados para o transporte escolar;
- d) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.
- e) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10a – DA FISCALIZAÇÃO

1 — A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pelo Departamento de Transporte do CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

### 11 - DA RENOVAÇÃO

A renovação deste <u>Contrato</u> só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

### 12 – DAS ALTERAÇÕES

Este <u>Contrato</u> poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

### 13 – <u>DA ALTERAÇÃO UNILATERAL</u>

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este <u>Contrato</u>, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

### 14 – DA RESCISÃO

- 1 Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- **2-** Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:
- **2.1** se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- **2.2** no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- **2.3** O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- **2.4** De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- **2.5-** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.
- **3** O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- **4 -** O presente <u>Contrato</u> poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- **5 -** Em caso de inexecução, total ou parcial deste <u>Contrato</u>, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

### 15 – <u>DAS SANÇÕES</u>

1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar lhe as penalidades de advertência, multa,



Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- **1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;
- **2-** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- **3-** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo -** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

### 16 – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste <u>Contrato</u> ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

### 17 – <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste <u>Contrato</u> serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- **3** Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste <u>Contrato</u>.
- **4** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste <u>Contrato</u>, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- **5** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste <u>Contrato</u>, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 6 Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

#### 18 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste <u>Contrato</u>, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 13 de abril de 2017.	
Eduir Camarg Prefeito M Contra	Iunicipal
COOPERATIVA DE TRANSPOR Getúlio Julio ( Empresa V Detentora	Colen Laure encedora
Testemunhas:	
Nome: Edinalva Pego Macedo CPF: 090.080.136-06	Nome: Adriana Pereira de Macedo CPF: 048.394.236-79

CPF: 048.394.236-79